



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.718, DE 23 DE ABRIL DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 23/04/2021
Protocolo na Secretaria da
Câmara Sob nº 216
Marcia Maria dos Santos

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, dois imóveis públicos urbanos, ao Estado de Alagoas para a construção de Creches, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, dois lotes urbanos, um localizado no bairro de Santa Izabel e um no bairro Centro, ambos de propriedade do Município de Penedo, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

§ 1º O primeiro lote urbano do *caput* deste artigo tem área de 2.434,65m² (dois mil e quatrocentos e trinta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), situado na Rua em Projeto, no Bairro Santa Izabel, nesta cidade, com as seguintes confrontações: FRENTE com 55,00m (cinquenta e cinco metros), limitando-se com a Rua em Projeto; FUNDO com 55,00m (cinquenta e cinco metros), limitando-se com terrenos do Loteamento Barão de Penedo; LADO DIREITO com 43,94m (quarenta e três metros e noventa e quatro centímetros), limitando-se com terreno doado para o Centro de Especialidade do Estado; e, LADO ESQUERDO com 44,59m (quarenta e quatro metros e cinquenta e nove centímetros), limitando-se com terreno do Município de Penedo.

§ 2º O segundo lote urbano do *caput* deste artigo tem área de 2.515,20m² (dois mil e quinhentos e quinze metros e vinte centímetros quadrados), situado na Rua em Projeto "A", na Lagoa do Oiteiro, no Bairro Centro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: FRENTE com 51,19m (cinquenta e um metros e dezenove centímetros), limitando-se com a Rua em Projeto "A"; FUNDO com 57,12m (cinquenta e sete metros e doze centímetros), limitando-se com terreno do Município de Penedo; LADO DIREITO com 55,00m (cinquenta e cinco metros), limitando-se com terreno do Município de Penedo; e, LADO ESQUERDO com 39,73m (trinta e nove metros e setenta e três centímetros), limitando-se com a Rua "sem denominação".

Art. 2º Os imóveis objeto desta lei destinam-se, exclusivamente, a construção de duas Creches pelo Governo do Estado de Alagoas.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 3º Os imóveis doados são inalienáveis e impenhoráveis, revertendo ao patrimônio do Município de Penedo nos casos de desvio de finalidade imputada no art. 2º e de não terem as obras sido iniciadas no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de lavratura das escrituras de doação.

Art. 4º A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 23 de abril de 2021, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de cidade.


Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO

Valmir Lessa Lobo Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Alfredo José Pereira
Chefe de Gabinete da Casa Civil
Rafael Ferreira
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação
Luciano Barros Lucena
Secretário de Planejamento e Gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 23 / 04 / 2021
Protocolo na Secretaria da
Câmara Sob nº 216
Nárcia Maria dos Santos
PROT. 216